



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 41/2016-CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas no Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, campus de São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 05 (cinco) anos.


O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 52/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº090/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas no Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, campus de São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de abril de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


Beatriz Martins de Andrade
Conselheira Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Assunto:

RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN, CAMPUS DE SÃO LUÍS, DA UNIVESIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.

Relatora: **BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE**

Parecer Nº

52/2016-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

114 ABR 2016

I – Relatório:

Processo nº

090/2015-CEE/MA

O Professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio do Ofício nº 117/2015, datado de 05.02.2015, dirigido ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão com entrada do Processo, que recebeu o nº 090/2015 neste Conselho, em 23.02.2015, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/UEMA no campus de São Luís.

A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA está recredenciada como Instituição de Educação Superior com sistema multicampi pela Resolução nº 077/2014-CEE observados os dispositivos da Resolução 298/2006-CEE.

Instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981, é uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia. Como Instituição de Ensino Superior possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o Artigo 272 da Constituição Estadual do Maranhão.

A UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987. Está credenciada como Instituição de Ensino Superior Estadual por ato deste Conselho Estadual de Educação. A mencionada instituição dispõe em sua estrutura de vários Centros de Ensino Superior, tanto na capital como no interior do Estado. Entre eles destaca-se o CECEN, já mencionado, onde está instalado e funcionando o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, no campus Paulo VI, em São Luís.

O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do CECEN foi criado em 1992 pela Resolução nº 100/92-CONSUN/UEMA com o nome de Curso de Letras – Licenciatura Plena. Em 1997, o Curso teve seu funcionamento autorizado pela Resolução nº 639/97-CEE, de 18 de dezembro de 1997. Somente no ano 2000, por meio da Resolução nº 001/2000-CEE, de 13 de janeiro de 2000, o Curso foi reconhecido e, na oportunidade foram validados os estudos realizados pelos discentes que cursavam os períodos anteriores à vigência desta Resolução. Conforme explicita e comprova a Comissão Verificadora, em Relatório anexado



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 52/2016-CEE

- 2 -

ao Processo nº 090/2015-CEE, no ano de 2013, o curso teve seu Reconhecimento renovado por meio da Resolução nº 121/2013-CEE com a "determinação de que se procedesse a sua reestruturação em Licenciatura autônoma e individualizada" o que foi acatado através do Projeto Pedagógico nele inserido (fls.02 v.I). Dessa forma, logo no ano seguinte, foi aprovado o mencionado Projeto Pedagógico pela Resolução nº 1112/2014-CEPE-UEMA. E, em 2015, a Resolução nº 915/2015-CONSUN/UEMA "cria e autoriza o funcionamento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas (fls. 475 v.II)" com seus efeitos retroagidos a 2 de julho de 2014.

Utilizando os critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), em agosto de 2015, o curso obteve 15 conceitos 4 (Muito Bom) e apenas 1 (um) conceito 3 – (Suficiente) em Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, no processo ensino-aprendizagem. O turno do curso é vespertino e foram ofertadas 35 vagas para o atendimento a uma demanda crescente. O regime acadêmico é o de sistema de créditos com disciplinas semestrais; a duração mínima do curso é de 04 anos e meio, a média é de 6(seis) anos e a máxima de 8(oito). O aluno deve cursar 36 disciplinas obrigatórias e 02 optativas de livre escolha, integralizar 405 horas práticas pedagógicas; 405 horas de estágio supervisionado em Língua Inglesa. Deve ainda apresentar um trabalho de conclusão de curso e uma carga horária de 225 horas em atividades complementares.

II – Parecer e Voto

Face ao exposto e considerando que a Universidade Estadual do Maranhão já vinha buscando atender o que lhe fora antes solicitado por este Conselho Estadual de Educação em avaliação anterior, e uma vez que no Relatório apresentado pela Comissão Verificadora, anexado a este processo, essa instituição obteve o conceito final: 4 (Muito Bom), cumpre-nos aqui, de início, melhor explicitar alguns pontos que levaram a essa decisão, tais sejam:

1 – No tocante à Organização didático-pedagógica, nos 16 indicadores avaliados, a UEMA obteve o conceito 4,0 devido às melhorias implementadas para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais referentes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 e alguns Pareceres relacionados do CNE e do CEPE/UEMA.

2 – Em Titulação do Corpo Docente, com 12 indicadores, excluindo-se os que se aplicam aos cursos de EAD, bacharelados e tecnológicos, a Universidade obteve também o conceito 4 no que tange aos requisitos de titularidade *stricto-sensu* (58,60%) e *lato-sensu* (20,6%) do corpo docente nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, e que ainda apresentam boa qualificação e produtividade em suas publicações registradas nos últimos três anos.

3 – No que tange a Instalações Físicas, com 8 indicadores avaliativos onde são apontadas ainda algumas deficiências, a UEMA obteve conceito 3,5 depois arredondado para 4. A avaliação geral foi assim (Muito Boa) para o seu Reconhecimento, pois o curso foi considerado bem estruturado e funcionando a contento.

Na oportunidade, a Comissão sugere que nos indicadores que obtiveram conceitos 1 e 3 devem ser implementadas adequações pela Universidade, com fins de melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem nela oferecidos.

Considerando que a UEMA obteve da Comissão Verificadora conceito total de 4,0 e, na certeza de que a Instituição tem agido com seriedade e comprometimento, voto no sentido de que:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 052/2016-CEE

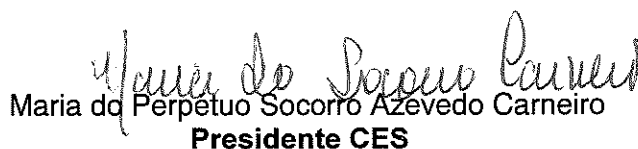
- 3 -

- a- Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas no Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, campus de São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5(cinco) anos.
- b- Seja ajustado o citado curso ao prescrito na Resolução nº 02/CNE-CP, de 01.07.2015, até 2 de julho de 2017;
- c- Sejam atendidas as recomendações da Comissão Verificadora no que diz respeito aos conceitos 1 e 3, como condição para a Renovação do Reconhecimento do referido curso.

São Luís, 12 de abril de 2016.


Beatriz Martins de Andrade
Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente CES